

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 31 de março de 2023.

Ofício nº 22/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar à apreciação dessa inclita Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.481/2011.**


Entendemos que as alterações propostas na composição do Conselho Municipal de Esportes são necessárias para tornar mais efetiva a sua participação nas ações e projetos de interesse da nossa comunidade.

Além disso, a lei originária que criou o Conselho Municipal de Esporte estabeleceu na sua composição um representante da Câmara Municipal, o que segundo precedentes da Corte Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais seria inconstitucional, uma vez que tal indicação fere os princípios da harmonia e da independência dos Poderes.

São estas as razões que nos levam a apresentar a presente proposta legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

Atenciosamente,



**Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal**

**EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

**ALTERA O ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL
N° 5.481/2011.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica alterado o art. 6° da Lei Municipal n° 5.481/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° O Conselho Municipal de Esportes será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

IV - 01 (hum) representante das Associações Comunitárias;

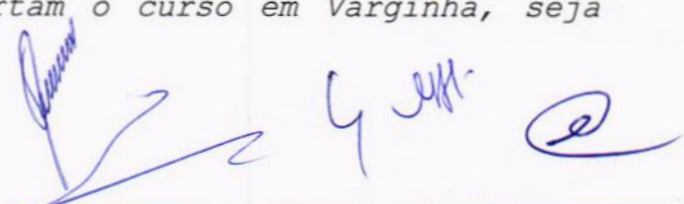
V - 01 (hum) representante do esporte no Município;

VI - 01 (hum) representante de Clube Esportivo;

VII - 01 (hum) representante do Conselho Regional de Educação Física - MG/CREF 6;

VIII - 01 (hum) representante do curso de Educação Física das universidades que ofertam o curso em Varginha, seja

Proj Altera o Artigo 6° da Lei Municipal n° 5.481/2011.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA


2


ele nas modalidades presencial e/ou a distância.

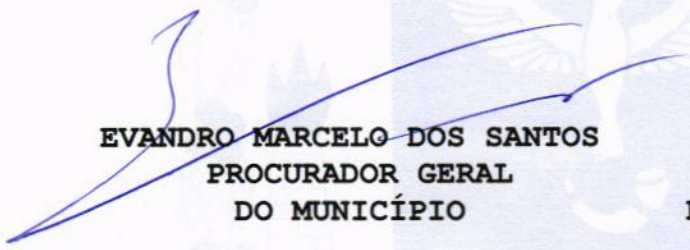
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura do Município de Varginha, 31 de março de 2023.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


MILTON TAVARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER, EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13/10

1

LEI N° 5.481

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte**, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.

Art. 2° O Conselho Municipal de Esporte, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 4° Ao Conselho Municipal de Esporte, compete:

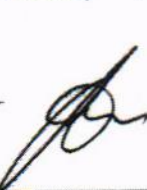
I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais, incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a

Lei n° 5.481



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



2

concessão de auxílios e recursos financeiros, às entidades e associações esportivas, sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais, gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como, avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte será composto por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

IV - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

V - 02 (dois) representantes do esporte no Município;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII - 01 (um) representante de Clube Esportivo.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de

Lei nº 5.481

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

13/10/18

3

Esportes e Lazer - SEMEL, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões, são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho, será eleita dentre seus membros, por meio de votação secreta.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá seu mandato.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 11. As sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho, estabelecer a composição das comissões, bem como, convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, especialmente designado para tal função.

Lei nº 5.481

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

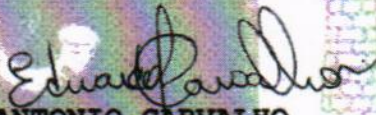
Art. 14. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Portaria que nomear os membros do Conselho Municipal do Esporte, este aprovará seu Regimento Interno.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte, articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de dezembro de 2011; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



GUILHERME TEÓFILO RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



JAIME ROBERTO ALVES MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER